

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 e Fax: 2022-7038 - http://www.mec.gov.br

TERMO ADITIVO № 01/2016

PROCESSO Nº 23000.001473/2016-03

TERMO ADITIVO № 01/2016 AO CONTRATO № 12/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA - CIFF

CONTRATANTE

A União, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 00.394.445/0003-65, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º andar, em Brasília-DF, neste ato representado pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, ANTONIO LEONEL DA SILVA CUNHA, brasileiro, casado, RG nº 802.178.354-6, expedida pela SSP/RS e do CPF/MF nº 141.612.730-53, residente nesta Capital, nomeado pela Portaria nº 239, de 15 de março de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2012, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 694, do Ministro de Estado da Educação, de 26 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2000, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA

A empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA - CIEE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 61.600.839/0001-55, estabelecido na EQSW 304/504 Lote 02 – Edifício Atrium – Setor Sudoeste, em Brasília/DF, CEP 70673-450, neste ato representado pela sua Gerente Regional do Distrito Federal MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO, brasileira, casada, residente em SHCE/S Quadra 207 Bloco "I" - Ap 207 - Cruzeiro Novo - Brasíleia - DF. portadora da Carteira de Identidade nº 907.505, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 830.710.591-91, doravante denominado CONTRATADA, resolvem aditar o contrato supracitado, com fulcro na alínea "b" do inciso I do art. 65, c/c §1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e demais legislações complementares, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o preâmbulo e as seguintes Cláusulas do contrato nº 12/2016, que passam a vigorar com a redação abaixo descrita:

A empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA — ESCOLA - CIEE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 61.600.839/0001-55, estabelecido na EQSW 304/504 Lote 02 – Edifício Atrium – Setor Sudoeste, em Brasília/DF, CEP 70673-450, neste ato representado pela sua Gerente Regional do Distrito Federal MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO, brasileira, casada, residente em SHCE/S Quadra 207 Bloco "1" – Ap 207 – Cruzeiro Novo – Brasília - DF, portadora da Carteira de Identidade nº 907.505, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 830.710.591-91, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 07/2016, Processo nº 23000.001473/2016-03, sob a forma de execução indireta, tipo menor preço global anual, nos termos da Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e alterações; no Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005; no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, e suas alterações; Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, Decreto nº 87.497, de 18/08/1982, regulamenta a Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, Orientação Normativa SEGEP/MP nº 2, de 24 de junho de 2016, Portaria MPOG № 313, de 14 de setembro de 2007 e alterações, Portaria MPOG nº 467, de 31 de dezembro de 2007 e alterações, e nas demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, firmam o presente CONTRATO, de acordo com o estabelecido nas seguintes cláusulas:"

"CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DIÁRIA

A jornada da atividade de estágio no Ministério da Educação deverá constar do termo de compromisso de estágio e ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

- I 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;
- II 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As vagas de estágio para estudantes de nível superior poderão ser de 20 (vinte) horas semanais ou 30 (trinta) horas semanais, de acordo com as atribuições a serem exercidas pelo educando.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A carga horária dos estudantes do ensino médio não poderá ultrapassar 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A carga horária do estágio deverá observar o horário de funcionamento do Ministério da Educação, devendo ser cumprida na unidade indicada pelo Programa de Estágio Supervisionado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Deverá o agente de integração promover a adequação entre a carga horária diária do estágio, o expediente do MEC e o da

SUBCLÁUSULA QUINTA - Nos termos do art. 15 da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 2/2016, na vigência dos contratos de estágio não obrigatório é assegurado ao estagiário período de recesso proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares, e poderão ser parcelados em até três etapas, a critério do supervisor do estágio.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Fica assegurado ao estagiário, mediante comprovação, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, jornada de estágio reduzida pelo menos à metade, conforme previsto no §2º do art. 10 da Lei nº 11.788/2008."

"CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE

O estagiário perceberá, por intermédio do CONTRATANTE, bolsa de estágio na forma estabelecida no art. 13 da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 2/2016, correspondendo aos valores:

Nível Médio: R\$203,00 (duzentos e três reais), para jornada de 20 (vinte) horas semanais;

Nível Superior: R\$364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais), para jornada de 20 (vinte) horas semanais;

Nível Superior: R\$520,00 (quinhentos e vinte reais), para jornada de 30 (trinta) horas semanais."

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O estudante em estágio não obrigatório receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de utilização do transporte coletivo (do anexo II do Orientação Normativa SEGEP/MP nº 2/2016).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será considerada para o cálculo do pagamento da bolsa de estágio a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O desligamento do estudante do estágio dar-se-á nas hipóteses previstas no art. 16 da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 2/2016."

"CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 1. Acompanhar e fiscalizar os serviços nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, efetuando as aferições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 3. Verificar a regularidade fiscal da empresa antes do pagamento.
- 4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
 - 5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
 - 6. Realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes encaminhados pela CONTRATADA.
- 7. Encaminhar à CONTRATADA os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio.
- 8. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio em conjunto com a instituição de ensino, o MEC e o estudante, ou seu representante legal, zelando por seu cumprimento.
- 9. Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante preenchimento de formulários próprios.
 - 10. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultura.
 - 11. Receber, das unidades onde se realizar estágio, os relatórios, avaliações, e frequências do estagiário.
- 12. Solicitar, por escrito ou meio eletrônico, a substituição de estudantes estagiários quando ocorrer desligamento nas hipóteses previstas no art. 16 da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 2/2016.
- 13. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- 14. Repassar, periodicamente, informações ao agente de integração contratado sobre o número de vagas disponíveis, a fim de que o mesmo possa proceder aos trabalhos de cadastramento e seleção dos estudantes que aproveitarão as oportunidades de estágio.
- 15. Conceder e efetuar o pagamento da bolsa-estágio e dos auxílios a que fizerem jus os estagiários, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos SIAPE.

16 Supervisionar as atividades de estágio, observado o disposto no inciso III do art. 9º da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 2/2016."

"CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do CONTRATADA:

- 1. Instalar e manter estrutura física de atendimento situada na cidade de Brasília/DF.
- 2. Operacionalizar o programa de estágio em obediência às determinações contidas na legislação vigente e observando alterações referentes aos estagiários na Administração Pública Federal.
- 3. Articular-se com instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas e número de vagas), adotando com presteza os procedimentos administrativos para a realização de estágio no MEC.
- 4. Manter banco de dados atualizado de estudantes de diversas instituições de ensino, em várias áreas de conhecimento, inclusive, de estudantes com deficiência.
- 5. Recrutar estudantes candidatos e encaminhá-los para entrevista, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE, com o perfil definido pelo CONTRATANTE, conferindo, no ato do recrutamento e da contratação, a regularidade escolar do estudante.
- 6. Lavrar Termo de Compromisso de Estágio TCE, a ser firmado entre o CONTRATANTE, a instituição de ensino e o estudante ou seu representante legal, em conformidade com o modelo do Encarte "A" do Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação de contratação emitida pelo CONTRATANTE, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.
- 7. Fornecer, no ato da contratação, manual e/ou guia prático de estágio ao estudante informando-o sobre os aspectos técnicos e legais inerentes ao Termo de Compromisso de Estágio TCE.
- 8. No ato da contratação, orientar o estudante sobre os aspectos legais, técnicos e pedagógicos do estágio e a relação entre o estagiário e o CONTRATANTE.
 - 9. Prestar orientação atitudinal e comportamental aos estagiários.
- 10. Garantir em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, para o caso de morte ou invalidez permanente, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, ficando estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio TCE o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.
- 11. Controlar e informar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 dias úteis, os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio TCE's, para as providências de substituição ou prorrogação.
- 12. Providenciar, no momento da prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio TCE, Termo Aditivo ao TCE e solicitar a declaração escolar ao estagiário a fim de averiguar se ainda há vínculo entre esse e sua instituição de ensino ou se há alguma irregularidade acadêmica;
- 13. Confeccionar Termos Aditivos que se fizerem necessários em virtude de alterações no estágio do estudante, mantendo o controle sobre sua expedição, para encaminhá-los ao CONTRATANTE no prazo máximo de 15 dias úteis, para as providências cabíveis.

- 14. Providenciar o desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência do CONTRATANTE, manifestados eletronicamente.
- 15. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, sempre que informada pela Instituição de Ensino, qualquer irregularidade constatada na situação escolar do estagiário, bem como a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na Instituição de Ensino, para posterior rescisão do Termo de Compromisso de Estágio - TCE.
 - 16. Promover eventos semestrais para os estagiários e supervisores, a serem definidos conjuntamente com o CONTRATANTE.
- 17. Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as disponibilidades do CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.
 - ompanhar a realização do estágio junto ao CONTRATANTE, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes.
- 18.1. O estágio como ato educativo supervisionado, deverá ser acompanhado efetivamente pelo professor orientador da Instituição de Ensino e por um supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios semestrais de atividades e por menção de aprovação final (do § 1º do art. 4º da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 2/2016).
 - 18.2. Juntamente com o relatório de estágio, deverá encaminhar à Instituição de Ensino o certificado de estágio.
 - 19. Exigir e analisar relatórios de estágio do estudante a cada semestre e encaminhá-los às respectivas instituições de ensino.
 - 20. Proceder, semestralmente, o acompanhamento "in loco" do estagiário.
 - 21. Avaliar, junto aos supervisores, gerentes e chefias das unidades, os estágios realizados.
 - 22. Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do Contrato.
 - 23. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
 - 24. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do CONTRATANTE.
- 25. Observar que a quantidade parcial ou total de estagiários e o valor da bolsa de estágios poderão ser alterados, no interesse do serviço e a critério do CONTRATANTE, nos limites fixados em lei.
- 26. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
 - 27. Indicar preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, visando a estabelecer contatos com o gestor do Contrato.
- 28. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 29. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- 30. Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
 - 31. Observar as seguintes vedações:
- 31.1. a contratação de estagiário, sem observância à vedação prevista na Lei do Nepotismo (inciso III do artigo 3º da Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010)
 - 31.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 31.3. a subcontratação parcial ou total dos serviços objeto deste Termo.
- 32. Contratar prioritariamente todos os estagiários em atividade no MEC na data de assinatura do contrato, mantendo-os pelo tempo que ainda lhe restar de estágio, à luz da legislação vigente, somente os rescindindo na época prevista."
 - "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado da taxa de administração de R\$1.130,64 (um mil cento e trinta reais e sessenta e quatro centavos), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Serviços de agente de integração para intermediar a realização de estágio supervisionado remunerado e não obrigatório, de estudantes no Ministério da Educação - MEC	3,36%	R\$13.567,68

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO estão estimadas em R\$13.567,68 (treze mil quinhentos e sessenta e sete regis e sessenta e oito centavos), sendo para o presente exercício o valor de R\$9.500,17 (nove mil e quinhentos regis e dezessete centavos), que correrão à conta do Programa de Trabalho PTRES nº 086397, Elemento de Despesa 33.90.39, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 2016NE800460 em reforço à Nota de Empenho nº 2016NE800309, em favor da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor de R\$4.067,51 (quatro mil sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos) referente ao exercício 2017, estará submetido à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da União/MEC.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA — As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao MEC na Lei Orçamentária da União."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente Termo Aditivo fica estipulado para o período de 28 de junho de 2016 a 19 de abril de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as respectivas despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original, não conflitantes com o presente instrumento.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais dele decorrentes.

ANTONIO LEONEL DA SILVA CUNHA **CONTRATANTE**

MÔNICA BA



Documento assinado eletronicamente por MONICA BATISTA VARGAS DE CASTRO, Usuário Externo, em 28/07/2016, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por Antonio Leonel Cunha, Subsecretário(a), em 02/08/2016, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por Rosa de Lima Rodrigues Bonifacio, Testemunha, em 02/08/2016, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por Elaine Rodrigues da Costa, Testemunha, em 02/08/2016, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



 $A\ autenticidade\ deste\ documento\ pode\ ser\ conferida\ no\ site\ http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?$ acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0321905 e o código CRC 211D43E0.

Referência: Processo nº 23000.001473/2016-03 SEI nº 0321905